



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
ICET - Coordenação do Curso de Engenharia Civil

OFÍCIO Nº 46/2023/ICETCOORDENGCIVIL/DIRICET/ICET

Teófilo Otoni, 13 de julho de 2023.

Ao Senhor
Rafael Alvarenga Almeida
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP:39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Revisão de Regulamentação de Aproveitamento de Estudos

Prezado Senhor,

Solicito, enquanto presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, que seja realizada uma análise sobre as situações de Aproveitamento de Estudos de Unidades Curriculares realizadas, concomitantemente em outras instituições de ensino, durante o período em que o discente esteja com matrícula ativa na UFVJM, bem como o Aproveitamento de Unidades realizadas na modalidade à distância em outras instituições, uma vez que a regulamentação vigente não contempla estas duas situações. Ressalto que em reunião do Colegiado do Curso, realizada em 07/07/2023 foi proposto e aprovado, pelos membros, o seguinte encaminhamento: "Levar o assunto aos órgãos superiores para início de discussões para alteração da regulamentação vigente de aproveitamento de estudos, quanto às disciplinas feitas em cursos à distância e disciplinas feitas em período concomitante à matrícula ativa do discente no curso, de modo a incitar discussões a respeito."

Atenciosamente,

Daniel Moraes Santos
COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes Santos, Coordenador(a)**, em 13/07/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1127998** e o código CRC **5F67F497**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009800/2023-93

SEI nº 1127998

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 353/2023/PROGRAD

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o processo à Diretoria de Graduação para análise e providências no tocante à matéria proposta pela coordenação;

RAFAEL ALVARENGA ALMEIDA
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alvarenga Almeida, Pro-Reitor(a)**, em 14/07/2023, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1129146** e o código CRC **2563F5ED**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009800/2023-93

SEI nº 1129146

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Graduação do Mucuri

OFÍCIO Nº 52/2023/DGRAD-TO/PROGRAD

Teófilo Otoni, 25 de julho de 2023.

Ao Senhor
Rafael Alvarenga Almeida
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP:39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Revisão de Regulamentação de Aproveitamento de Estudos

Prezado Senhor,

Venho manifestar favoravelmente que seja levado ao CONGRAD para discussão e, se for o caso, elaborar uma minuta de alteração da Resolução nº. 22 de 23/09/2021 que disciplina o processo de aproveitamento de crédito, conforme solicitação constante no Ofício 46 (1127998)

Muito embora, o fato da referida resolução indicar que “*disciplinas feitas em cursos à distância e disciplinas feitas em período concomitante à matrícula ativa do discente no curso*” devem ser analisadas da mesma forma que as demais, pois não traz menções específicas às situações propostas, entendo ser pertinente a discussão, para que seja debatido a necessidade de regulamentar algumas questões como:

1. Disciplinas cursadas em outra instituição no mesmo período em que está com matrícula ativa na UFVJM, podem ser objeto de aproveitamento? Por exemplo, o aluno que está fazendo dois cursos simultâneos em instituições diferentes, pode dispensar disciplinas à medida que conclui as unidades que tenham equivalência?

2. Se sim, a fim de evitar possíveis prejuízos pedagógicos junto aos cursos da UFVJM, deve haver alguma limitação?

3. Disciplinas cursadas no formato EAD são compatíveis com disciplinas presenciais e vice-versa, mesmo que o conteúdo tenha correspondência mínima permitida?

4. Disciplinas cursadas no formato EAD são compatíveis com disciplinas presenciais que tenham carga horária prática e vice-versa, mesmo que o conteúdo tenha correspondência mínima permitida?

Cabe ressaltar que fiz pesquisa rápida nas legislações de algumas instituições (UFMG, UFJF e USP) e nenhuma destas apresenta normatização específica para estes casos, porém algo chamou atenção: as legislações que tratam de aproveitamento de estudo são bem "enxutas", deixando para as coordenações (ou órgão equivalente) o poder de decisão e até de criar uma legislação específica para o curso, algo que também pode ser considerado na discussão proposta.

Atenciosamente,

Laercio Alves Costa
Diretor de Graduação
Campus Mucuri - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Alves Costa, Diretor (a)**, em 25/07/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1138622** e o código CRC **B3D347AF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009800/2023-93

SEI nº 1138622

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 416/2023/PROGRAD

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o processo ao Conselho de Graduação para apreciação;

RAFAEL ALVARENGA ALMEIDA
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alvarenga Almeida, Pro-Reitor(a)**, em 02/08/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1146800** e o código CRC **1EC362F6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009800/2023-93

SEI nº 1146800

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/PROGRAD Nº 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.786, de 14 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para comporem a comissão para **avaliar a necessidade ou não de construção de minuta que disciplina o processo de aproveitamento de estudos**, conforme segue:

- Leonardo Azevedo Sá Alkmin - Representante do Campus Janaúba
- Daniel Moraes Santos - Representante do Campus Mucuri
- Soraia de Araújo Diniz - Representante do Campus Unaí
- Ana Cristina Pereira Lage - Representante da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da UFVJM.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS
Pró-Reitor de Graduação
Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 18/09/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1195137** e o código CRC **F17542F0**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/PROGRAD Nº 22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.786, de 14 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para comporem a comissão para **avaliar a necessidade ou não de construção de minuta que disciplina o processo de aproveitamento de estudos**, conforme segue:

- Leonardo Azevedo Sá Alkmin
- Mônica Aparecida Cruvinel Valadão
- Soraia de Araújo Diniz
- Ana Cristina Pereira Lage

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da UFVJM.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS
Pró-Reitor de Graduação
Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 29/09/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204548** e o código CRC **6B73C143**.



RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 202X

Altera a resolução no. 22, de 23 de setembro de 2021 e estabelece normas para o aproveitamento de estudos obtidos em instituições nacionais e estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XXXXª reunião sendo a XXXª sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta Resolução, a aceitação de estudos realizados com aprovação em cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes, desta ou de outra instituição de ensino superior, ou cursados dentro dos programas de mobilidade nacional e internacional.

§1º O aproveitamento de estudos resulta do reconhecimento, pela UFVJM, da compatibilidade entre uma ou mais unidade(s) curricular(es) cursada(s) com aprovação e uma ou mais unidade(s) curricular(es) do curso no qual o discente encontra-se matriculado, após análise e parecer emitido por docente com formação na área de conhecimento à qual pertence a unidade curricular objeto do aproveitamento.

§2º O aproveitamento de estudos de que trata o *caput* aplica-se às unidades curriculares nos seguintes casos:

I de graduação para graduação;

Art. 2º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada na coordenação do curso, conforme período estabelecido no calendário acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I requerimento de aproveitamento de estudos;

II formulário específico em que constam as unidades curriculares objeto do aproveitamento de estudos;

III histórico escolar emitido pela instituição ou emitido pelo próprio discente em

sistema da instituição com código de verificação da autenticidade, em que conste:

a) períodos em que foram realizadas as unidades curriculares (disciplinas), com respectivas cargas horárias, cursadas com aprovação, e descrição dos conceitos com os valores correspondentes;

b) o ato legal que regulamenta o curso.

IV cópia dos planos de ensino das unidades curriculares cursadas e para as quais pleiteia o aproveitamento, autenticada pela instituição de origem.

Art. 3º Será facultado ao discente ingressante na UFVJM requerer o aproveitamento de estudos obtidos em unidades curriculares de mesmo código ou equivalentes, vinculadas ao currículo do curso de ingresso, cursadas com aprovação em cursos de graduação da Instituição.

§1º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada na Divisão de Matrícula, após a efetivação da matrícula do discente no curso.

§2º Caberá à Divisão de Matrícula analisar as solicitações de aproveitamento de estudos tomando por base o currículo de ingresso do discente, estabelecendo a correspondência entre as unidades curriculares de mesmo código ou equivalentes, bem como realizar o registro dos aproveitamentos concedidos no Sistema de gestão acadêmica.

§3º Após deferimento e registro dos aproveitamentos de estudos no sistema de gestão acadêmica, o discente ingressante deverá ser matriculado, em unidades curriculares do primeiro período, não aproveitadas.

§4º A realização da matrícula em unidades curriculares de períodos subsequentes ao primeiro ficará sob a responsabilidade do discente, nos prazos de pré-matrícula definidos no calendário acadêmico vigente.

Art. 4º Nos casos de unidades curriculares cursadas em outra instituição de ensino superior, após a data de ingresso na UFVJM, que não esteja dentro dos programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional, poderão ser aproveitadas até 03 (três) disciplinas e observando o disposto no Art.2º.

Art. 5º A solicitação de aproveitamento de estudos cursados em universidades estrangeiras deverá ser protocolada na coordenação do curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I requerimento de aproveitamento de estudos;

II formulário específico constando as unidades curriculares objeto de aproveitamento de estudos;

III histórico escolar ou documento equivalente que comprove a aprovação nas respectivas unidades curriculares, constando a nota/conceito obtido, a carga horária, o sistema de avaliação e a escala adotados pela instituição, para fins de conversão;

IV cópia dos planos de ensino das unidades curriculares cursadas para as quais pleiteia aproveitamento, ou documento equivalente, autenticada pela instituição de origem.

§1º Os documentos solicitados nos incisos III e IV poderão ter solicitada a tradução para a língua portuguesa, realizada e assinada por profissional legalmente habilitado, de acordo com a legislação vigente e os acordos de cooperação firmados, bem como legalização do Consulado Brasileiro do país de origem.

§2º Poderão ser solicitados documentos complementares, a critério da coordenação

do curso ou dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento.

Art. 6º Compete à coordenação de curso:

I realizar o fichamento do processo;

II encaminhar o processo aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento, para análise da solicitação e emissão de parecer, no prazo de 03 (três) dias úteis;

III notificar o requerente quanto ao resultado da avaliação do aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação;

IV encaminhar ao colegiado do curso, o recurso interposto pelo discente, quando houver;

V notificar o requerente quanto ao resultado da análise de recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de interposição do recurso;

VI encaminhar o processo e o parecer conclusivo à Prograd, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o resultado final da solicitação;

VII no caso de alguma inconsistência detectada pela Prograd no momento do lançamento, o processo será devolvido à coordenação do curso para as devidas providências.

Art. 7º Compete aos docentes responsáveis pelas unidades de aproveitamento:

I verificar a aprovação do discente nas unidades curriculares objeto de aproveitamento;

II avaliar a compatibilidade mínima de 75% de carga horária e 75% dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares cursadas pelo discente e aquelas para as quais solicita aproveitamento;

III emitir parecer justificando os aspectos que geraram indeferimento da solicitação, quando for o caso.

Parágrafo único. A avaliação da compatibilidade de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os planos de ensino das unidades curriculares apresentadas e não sobre a denominação das mesmas.

Art. 8º O lançamento do aproveitamento de estudos deverá ser feito pelo setor competente da Prograd, observados os seguintes critérios:

I quando a carga horária da unidade curricular cursada for superior à daquela que é objeto de aproveitamento, prevalecerá para fins de registro, a carga horária da unidade curricular pertencente à estrutura do curso em que o requerente se encontra matriculado na UFVJM;

II quando a escala de notas utilizada na Instituição de Ensino Superior (IES) de origem for igual à da UFVJM, a nota obtida será integralmente lançada no histórico escolar;

III quando o conteúdo de duas ou mais unidades curriculares da IES de origem forem utilizados para a dispensa de uma única unidade curricular do curso da UFVJM, a nota final a ser lançada no histórico será a média aritmética das notas destas unidades curriculares, sendo registrada a carga horária da unidade curricular objeto do aproveitamento;

IV quando a IES de origem utilizar escalas com valores distintos dos da UFVJM, as

notas serão convertidas proporcionalmente para a escala de 0 a 100 utilizada pela UFVJM;

V quando a IES de origem constar no histórico apenas a situação APROVADO, sem apresentar o descritor/nota, bem como a escala utilizada, será atribuída a nota mínima para aprovação na UFVJM (60,0 pontos);

VI quando a IES de origem constar no histórico um mínimo para aprovação menor que 60%, será atribuída a nota mínima para aprovação na UFVJM (60,0 pontos);

VII quando a IES de origem utilizar conceitos ou descritores, será realizada a conversão, usando os parâmetros descritos no quadro abaixo:

Conceito	Descritor	Pontuação a ser lançado no histórico da UFVJM
A+	Excelente	100
A		95
A-		90
B+		89
B	Ótimo ou muito bom	85
B-		80
C+		79
C	Bom	75
C-		70
D+		69
D	Regular	65
D-		60

Parágrafo único. Quando constar no histórico da IES de origem um descritor, será atribuída a nota média do intervalo correspondente.

Art. 9º Nos intercâmbios internacionais, o plano de estudos a ser desenvolvido na IES estrangeira deve fazer constar o sistema de avaliação do rendimento acadêmico da instituição de destino.

Parágrafo único. Quando o discente cursar outras unidades curriculares, além daquelas previstas no plano de estudos, caberá ao Colegiado de Curso avaliar a possibilidade de aproveitamento, emitindo parecer a ser encaminhado à Prograd.

Art. 10º Para as unidades curriculares classificadas nas estruturas curriculares dos cursos de graduação como eletivas, livre-escolha, opção limitada e similares, quando aceitas pelo respectivo colegiado de curso, serão computadas as horas/aulas totais da unidade curricular equivalente à do curso da UFVJM em que o discente esteja matriculado.

Art. 11º. Quando a equivalência já cadastrada resultar em prejuízo de carga horária para o discente regularmente matriculado, poderá haver o lançamento do aproveitamento de estudos, após análise e aprovação pelo colegiado de curso.

Art. 12º. Qualquer unidade ou estágio curricular cursado com aprovação e não integrante do Projeto Pedagógico do respectivo curso no qual o discente está matriculado, poderá ser considerada atividade complementar ou unidade curricular suplementar e incorporada ao histórico escolar, mediante aprovação do colegiado de curso, resguardadas as normas institucionais.

Art. 13º. Os estágios não são passíveis de aproveitamento, salvo em casos excepcionais, mediante aprovação no colegiado do curso, desde que não tenha sido utilizado para integralização curricular, com ou sem complementação de carga horária.

Art. 14º. As Atividades Complementares (AC) ou Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC) não são passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de transferência interna ou ingresso em novo curso para cursos de graduação com habilitação idêntica.

Art. 15º. As unidades curriculares relativas à elaboração do Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) não serão passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de transferência interna para cursos de graduação com habilitação idêntica ou novo ingresso no mesmo curso, se aprovadas pelo colegiado de curso.

Art. 16º. A frequência às aulas na unidade curricular objeto de aproveitamento de estudos deve ser mantida pelo discente até o resultado final do processo.

Parágrafo único. Os discentes que não estão matriculados no primeiro período deverão solicitar aproveitamento de estudos para semestres subsequentes e conforme período estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 17º. Para efeito de definição do tempo de integralização do curso, tomar-se-ão 24 (vinte e quatro) créditos aproveitados equivalentes a um período letivo.

§1º Após o cálculo, obtendo-se como créditos restantes quantidade igual ou superior a 18 (dezoito) créditos, será contabilizado mais um período letivo.

§2º Caso o aproveitamento não seja concedido, o mesmo plano de ensino poderá ser utilizado para aproveitamento de outra unidade curricular.

Art. 18º. O discente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do resultado do aproveitamento de estudos, para interpor recurso junto ao colegiado do curso.

Parágrafo único. A análise do recurso deverá ser feita pelo colegiado do curso, sendo facultada a convocação de docentes da área para subsídio, se for o caso.

Art. 19º. Mantido o indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos, o discente poderá solicitar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) a revisão final do resultado, protocolando a solicitação junto à Prograd, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do parecer final.

Art. 20º. As notas das unidades curriculares objeto de aproveitamento de estudos não serão computadas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 22º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada Resolução Consepe 22/2021 e as demais disposições em contrário.

Prof. Heron Laiber Bonadiman
Presidente do CONSEPE/UFVJM



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Ensino

OFÍCIO Nº 115/2023/DEN/PROGRAD

Diamantina, 10 de dezembro de 2023.

Professor Douglas Sathler
CONSELHO DE GRADUAÇÃO
Presidente do Conselho de Graduação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Proposta de alteração de Resolução.

Prezado Senhor,

A Comissão criada para **avaliar a necessidade ou não de construção de minuta que disciplina o processo de aproveitamento de estudos** (Portaria PROGRAD 22/2023 - 1209119) encaminha a proposta (1276167) de alteração da Resolução CONSEPE 22/2021 para a apreciação e deliberações do Conselho de Graduação e posterior envio para o CONSEPE.

Atenciosamente,

Profa. Ana Cristina Pereira Lage

Prof. Leonardo Azevedo Sá Alkmin

Profa. Mônica Aparecida Cruvinel Valadão

Profa. Soraia de Araújo Diniz



Documento assinado eletronicamente por **Monica Aparecida Cruvinel Valadao, Coordenador(a)**, em 11/12/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraia de Araújo Diniz, Coordenador(a)**, em 11/12/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Azevedo Sá Alkmin, Coordenador(a)**, em 11/12/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pereira Lage, Docente**, em 11/12/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1276168** e o código CRC **5A177090**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009800/2023-93

SEI nº 1276168

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009800/2023-93

Interessado: Diretoria de Ensino, Pró-Reitoria de Graduação, Conselho de Graduação

Ao Consepe.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na qualidade de Presidente do Conselho de Graduação, faz saber que o Congrad, em sua 131ª reunião ordinária realizada no dia dezoito de dezembro de 2023, aprovou a proposta de alteração do Art. 4º da Resolução nº 22, de 23 de setembro de 2021 que estabelece normas para o aproveitamento de estudos obtidos em instituições nacionais e estrangeiras conforme destacado no documento 1276167 e a encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) para apreciação.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS
Presidente do Congrad
Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 20/12/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1288379** e o código CRC **E5C64BD6**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 34/2024/SECONSEPE/CONSEPE

Processo n° 23086.009800/2023-93

Interessado: Conselho de Graduação

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 206ª sendo a 150ª em caráter ordinário, realizada em vinte e dois de abril de 2024, o Consepe se manifestou, por ampla maioria com duas abstenções, favorável à proposta de alteração da Resolução n° 22, de 23 de setembro de 2021 que estabelece normas para o aproveitamento de estudos obtidos em instituições nacionais e estrangeiras.

Encaminha à Prograd para ciência e providencia.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA

Referência: Processo n° 23086.009800/2023-93

SEI n° 1404336

ATA DA 131ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI/UFVJM, SENDO ESTA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19-12-2023.

Às catorze horas do dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, por meio de webconferência no endereço divulgado antecipadamente aos membros de todos os *campi* <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/wanderleia-lobos-liborio-figueiredo>, teve início a 131ª reunião do Conselho de Graduação - Congrad, conforme convocação datada de 14/12/2023, sob a presidência do Prof. Douglas Sathler dos Reis e contando com a presença dos membros do Congrad: a Diretora de Ensino e Vice-Presidente Ana Cristina Pereira Lage, o Diretor da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico Fernando Oliveira Gonçalves, o Diretor de Graduação do Campus Mucuri Laércio Alves Costa, a representante dos discentes Isabella Furlan Ribeiro e os Coordenadores de Cursos: Alex Joaquim Choupina Andrade Silva (Engenharia de Minas), Amanda Melo Sant'anna Araújo (Medicina Veterinária), Amós Magalhães de Souza (Engenharia de Materiais), Anacélia Mendes Fernandes (Odontologia), André Luís Lopes Borges de Mattos (Bacharelado em Ciências Humanas - BCH), Andréa Kelmer de Barros (Serviço Social), Antônio Sousa Santos (Farmácia), Christiane Motta Araújo (Enfermagem), Clodoaldo Teodosio Santana da Silva (Matemática), Daisy de Rezende Figueiredo Fernandes (Enfermagem), Danielle Piuzana Mucida (Geografia), Danilo Duarte Costa (Ciência e Tecnologia - ICT), Danilo Fonseca Leonel (Educação Física - Bacharelado), Danúbia Aparecida Costa Nobre (Agronomia), Denis Leocádio Teixeira (Engenharia Agrícola e Ambiental), Edimilson Eduardo da Silva (Administração - FACSAB), Eduardo Gomes Fernandes (Matemática EaD), Elaine Cristina Cabrini (Licenciatura em Ciências Biológicas), Everton Costa Santos (Engenharia de Produção), Fernando Armini Ruela (Química EaD), Grazielle Isabele Cristina Silva Sucupira (Administração Pública), Ivy Scorzi Cazelli Pires (Nutrição), Jefferson Luiz Antunes Santos (Ciências Agrárias), José Ricardo Ferreira Oliveira (Engenharia Mecânica), Luan Brioschi Giovanelli (Engenharia Hídrica), Luciana Lopes dos Santos (História), Ludmila Couto Gomes Passeti (Zootecnia Unaí), Luisa Andrade Gomes Godoy (Letras), Luiz Kennedy Cruz Machado (Ciências Contábeis), Marcela Azevedo Magalhães (Zootecnia - Campus JK), Marcelino Serretti Leonel (Engenharia de Alimentos), Mariana Rodrigues Bueno (Agronomia - ICA), Matheus Henrique Granzotto (Engenharia Química - ICT), Patrícia Machado de Oliveira (Química), Patrick Alves Vizzotto (Física), Quênia Luciana Lopes Cotta Lannes (Física EaD), Rafael Lopes de Souza (Engenharia Física), Rosana Baptista dos Santos (Oitão), Sandra Regina Garijo de Oliveira (Educação Física - Licenciatura), Simone Grace de Paula (Pedagogia - EAD) e Thaís Peixoto Gaiad Machado (Fisioterapia). A sessão foi transmitida ao público ouvinte através do *link* de acesso <https://eduplay.rnp.br/portal/videolive/192950>. Justificaram a ausência na sessão as coordenações dos cursos de Turismo, Administração e Pedagogia. Não compareceram os membros representantes dos técnicos administrativos, tendo em vista o fim do mandato das representantes, conforme a Portaria Prograd nº 30, de 13 de novembro de 2020. O Presidente da sessão cumprimentou a todos e após verificar o *quorum*, procedeu à abertura da reunião agradecendo a participação do Prof. Heron Laiber Bonadiman na sessão. Após a fala do reitor, o presidente do Congrad fez um balanço das atividades desenvolvidas pela Prograd e Congrad, durante o semestre de 2023. Em seguida, passou-se às **aprovações das atas** das reuniões anteriores: Após votação em bloco, as atas das reuniões **124ª** (10/10), **125ª** (07/11), **126ª** (22/11), **127ª** (27/11), **128ª**, **129ª** (11/12) e **130ª** (18/12) foram aprovadas por ampla maioria, com nove abstenções. O Presidente da sessão apresentou a pauta do dia e também a solicitação da inclusão de 03 (três) itens, registrados no *chat*: -*Calendário acadêmico do curso de Odontologia* (Processo SEI 23086.018663/2023-88); *Resolução que regulamenta o aproveitamento de estudos entre unidades curriculares com e sem carga horária de extensão* (Processo SEI 23086.018677/2023-00) e *inclusão da farmácia no*

calendário de regularização (Processo SEI 23086.008005/2023-88). A pauta foi aprovada por ampla maioria, com apenas uma abstenção. Em seguida, passou-se à apreciação dos itens da **PAUTA. ITEM 1-** Processo SEI 23086.017392/2023-43 -*Retificação de notas (LEC)* e **ITEM 2-** Processo SEI 23086.014540/2023-78 - *Retificação de notas (Pedagogia)*. Aprovados por ampla maioria, com seis abstenções. **ITEM 3-** Processo SEI 23086.017663/2023-61 - *Retificação PPC Farmácia*. Aprovado por ampla maioria, com três abstenções. **ITEM 4-** Processo SEI 23086.018185/2022-25 - *Alteração PPC Engenharia de Minas*. Aprovado por ampla maioria, com duas abstenções. **ITEM 5-** Processo SEI 23086.007316/2023-20 - *Retificação PPC Engenharia Florestal*. Aprovado por ampla maioria, com cinco abstenções. **ITEM 6-** Processo SEI 23086.014412/2023-24 - *Alteração PPC Fisioterapia*. Aprovado por ampla maioria, com três abstenções. **ITEM 7-** Processo SEI 23086.011665/2023-46 - *Solicitação Equivalência - Nutrição* e **ITEM 8-** Processo SEI 23086.014852/2023-81 - *Equivalências Geografia/Engenharia Florestal*. Aprovadas por ampla maioria, com abstenções. **ITEM 9-** Processo SEI 23086.016750/2023-09 - *Representante do CONGRAD no CONSEPE*. Os membros do Congrad aprovaram, por ampla maioria e duas abstenções, o nome da servidora Grazielle Isabele Cristina Silva Sucupira, como membro titular, na representação do Congrad no Consepe. Em seguida, aprovaram o nome do servidor Eduardo Gomes Fernandes, como suplente para a mesma representação. **ITEM 10-** *Proposta de Calendário de Reuniões do Congrad - Ano 2024*. Aprovado por ampla maioria, com três abstenções. **ITEM 11-** Processo SEI 23086.009800/2023-93 - *Proposta de minuta que regulamenta o aproveitamento de estudos*. Após ampla discussão, foi colocado em votação o seguinte encaminhamento: Alteração do Art. 4º - Nos casos de unidades curriculares cursadas em outra instituição de ensino superior, após a data de ingresso na UFVJM, que não esteja dentro dos programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional, poderão ser aproveitadas até 03 (três) disciplinas e observando o disposto no Art.2º. Aprovado por ampla maioria, com um voto contrário e quatro abstenções. **ITEM 12-** Processo SEI 23086.015067/2023-46 - *Alteração resolução CONSEPE - TCC*. O Conselho votou e decidiu, por ampla maioria e três abstenções, pela retirada de pauta deste item. **ITEM 13-** Processo SEI 23086.018663/2023-88 - *Calendário acadêmico do curso de Odontologia*. Aprovado por ampla maioria e duas abstenções. **ITEM 14-** Processo SEI 23086.018677/2023-00 - *Resolução que regulamenta o aproveitamento de estudos entre unidades curriculares com e sem carga horária de extensão*. Aprovado por ampla maioria, com seis abstenções. **ITEM 15-** Processo SEI 23086.008005/2023-88 - *Inclusão da farmácia no calendário de regularização*. Aprovado por ampla maioria, com quatro abstenções. Terminada a apreciação de todos os itens previstos na pauta, o Presidente agradeceu a participação de todos e em seguida deu por encerrada a sessão às 16:57 e para constar, eu, Wanderléia Lopes Libório Figueiredo, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, após aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente deste Conselho. Este documento é obtido por meio eletrônico digital e qualquer rasura significa fraude. Esta ata visa atender ao disposto no art. 16 do Regimento Interno do Conselho de Graduação da UFVJM - Resolução nº 01 - Congrad, de 17 de fevereiro de 2011: “*De cada reunião do CONGRAD, será lavrada ata pelo(a) Secretário(a), a qual será discutida e aprovada na reunião subsequente e, após a aprovação, inscrita por ele(a) e pelo Presidente. Parágrafo único - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado*”. Diamantina, 19 de dezembro de 2023.

WANDERLÉIA LOPES LIBÓRIO FIGUEIREDO
Secretária Executiva
Prograd/UFVJM

DOUGLAS SATHLER DOS REIS
Presidente do CONGRAD
Prograd/UFVJM

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 66/2024/DEN/PROGRAD

Processo nº 23086.009800/2023-93

Interessado: Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

A DIRETORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, solicita ao CONSEPE a revisão do ponto de pauta 10/2024, submetido na 206a Reunião CONSEPE (150a Ordinária). Justifica-se pelas indagações ocorridas na referida reunião e a observância de encaminhamento incorreto. Será necessário então uma retificação da solicitação de alteração da resolução no. 22/2021 (1414333).

O encaminhamento deve ser o seguinte (conforme a ata da 131a reunião do CONGRAD - 1414255:

1: Retirada do inciso II, §2o, Art.1o -

2. Inserção de um novo art. 4o. "Nos casos de unidades curriculares cursadas em outra instituição de ensino superior, após a data de ingresso na UFVJM, que não esteja dentro dos programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional, poderão ser aproveitadas até 03 (três) disciplinas e observando o disposto no Art.2º."

3. Alteração da numeração dos artigos subsequentes ao art.4o.

O Documento 1276167 encontra-se correto, apenas torna-se necessário rever o encaminhamento proposto.

Atenciosamente

profa. Ana Cristina Pereira Lage



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pereira Lage, Diretor (a)**, em 07/05/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1414263** e o código CRC **416DD664**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº. 22, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas para o aproveitamento de estudos obtidos em instituições nacionais e estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 169ª reunião sendo a 126ª sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta Resolução, a aceitação de estudos realizados com aprovação em cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes, desta ou de outra instituição de ensino superior, ou cursados dentro dos programas de mobilidade nacional e internacional.

§1º O aproveitamento de estudos resulta do reconhecimento, pela UFVJM, da compatibilidade entre uma ou mais unidade(s) curricular(es) cursada(s) com aprovação e uma ou mais unidade(s) curricular(es) do curso no qual o discente encontra-se matriculado, após análise e parecer emitido por docente com formação na área de conhecimento à qual pertence a unidade curricular objeto do aproveitamento.

§2º O aproveitamento de estudos de que trata o *caput* aplica-se às unidades curriculares nos seguintes casos:

I de graduação para graduação;

II de pós-graduação *stricto sensu* para graduação.

Art. 2º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada na coordenação do curso, conforme período estabelecido no calendário acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I requerimento de aproveitamento de estudos;

II formulário específico em que constam as unidades curriculares objeto do aproveitamento de estudos;

III histórico escolar emitido pela instituição ou emitido pelo próprio discente em sistema da instituição com código de verificação da autenticidade, em que conste:

a) períodos em que foram realizadas as unidades curriculares (disciplinas), com respectivas cargas horárias, cursadas com aprovação, e descrição dos conceitos com os valores correspondentes;

b) o ato legal que regulamenta o curso.

IV cópia dos planos de ensino das unidades curriculares cursadas e para as quais pleiteia o aproveitamento, autenticada pela instituição de origem.

Art. 3º Será facultado ao discente ingressante na UFVJM requerer o aproveitamento de estudos obtidos em unidades curriculares de mesmo código ou equivalentes, vinculadas ao currículo do curso de ingresso, cursadas com aprovação em cursos de graduação da Instituição.

§1º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada na Divisão de Matrícula, após a efetivação da matrícula do discente no curso.

§2º Caberá à Divisão de Matrícula analisar as solicitações de aproveitamento de estudos tomando por base o currículo de ingresso do discente, estabelecendo a correspondência entre as unidades curriculares de mesmo código ou equivalentes, bem como realizar o registro dos aproveitamentos concedidos no Sistema de gestão acadêmica.

§3º Após deferimento e registro dos aproveitamentos de estudos no sistema de gestão acadêmica, o discente ingressante deverá ser matriculado, em unidades curriculares do primeiro período, não aproveitadas.

§4º A realização da matrícula em unidades curriculares de períodos subsequentes ao primeiro ficará sob a responsabilidade do discente, nos prazos de pré-matrícula definidos no calendário acadêmico vigente.

Art. 4º A solicitação de aproveitamento de estudos cursados em universidades estrangeiras deverá ser protocolada na coordenação do curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I requerimento de aproveitamento de estudos;

II formulário específico constando as unidades curriculares objeto de aproveitamento de estudos;

III histórico escolar ou documento equivalente que comprove a aprovação nas respectivas unidades curriculares, constando a nota/conceito obtido, a carga horária, o sistema de avaliação e a escala adotados pela instituição, para fins de conversão;

IV cópia dos planos de ensino das unidades curriculares cursadas para as quais pleiteia aproveitamento, ou documento equivalente, autenticada pela instituição de origem.

§1º Os documentos solicitados nos incisos III e IV poderão ter solicitada a tradução para a língua portuguesa, realizada e assinada por profissional legalmente habilitado, de acordo com a legislação vigente e os acordos de cooperação firmados, bem como legalização do Consulado Brasileiro do país de origem.

§2º Poderão ser solicitados documentos complementares, a critério da coordenação do curso ou dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento.

Art. 5º Compete à coordenação de curso:

I realizar o fichamento do processo;

II encaminhar o processo aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento, para análise da solicitação e emissão de parecer, no prazo de 03 (três) dias úteis;

III notificar o requerente quanto ao resultado da avaliação do aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação;

IV encaminhar ao colegiado do curso, o recurso interposto pelo discente, quando houver;

V notificar o requerente quanto ao resultado da análise de recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de interposição do recurso;

VI encaminhar o processo e o parecer conclusivo à Prograd, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o resultado final da solicitação;

VII no caso de alguma inconsistência detectada pela Prograd no momento do lançamento, o processo será devolvido à coordenação do curso para as devidas providências.

Art. 6º Compete aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento:

I verificar a aprovação do discente nas unidades curriculares objeto de aproveitamento;

II avaliar a compatibilidade mínima de 75% de carga horária e 75% dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares cursadas pelo discente e aquelas para as quais solicita aproveitamento;

III emitir parecer justificando os aspectos que geraram indeferimento da solicitação, quando for o caso.

Parágrafo único. A avaliação da compatibilidade de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os planos de ensino das unidades curriculares apresentadas e não sobre a denominação das mesmas.

Art. 7º O lançamento do aproveitamento de estudos deverá ser feito pelo setor competente da Prograd, observados os seguintes critérios:

I quando a carga horária da unidade curricular cursada for superior à daquela que é objeto de aproveitamento, prevalecerá para fins de registro, a carga horária da unidade curricular pertencente à estrutura do curso em que o requerente encontra-se matriculado na UFVJM;

II quando a escala de notas utilizada na Instituição de Ensino Superior (IES) de origem for igual à da UFVJM, a nota obtida será integralmente lançada no histórico escolar;

III quando o conteúdo de duas ou mais unidades curriculares da IES de origem forem utilizados para a dispensa de uma única unidade curricular do curso da UFVJM, a nota final a ser lançada no histórico será a média aritmética das notas destas unidades curriculares, sendo registrada a carga horária da unidade curricular objeto do aproveitamento;

IV quando a IES de origem utilizar escalas com valores distintos dos da UFVJM, as notas serão convertidas proporcionalmente para a escala de 0 a 100 utilizada pela UFVJM;

V quando a IES de origem constar no histórico apenas a situação APROVADO, sem apresentar o descritor/nota, bem como a escala utilizada, será atribuída a nota mínima para aprovação na UFVJM (60,0 pontos);

VI quando a IES de origem constar no histórico um mínimo para aprovação menor que 60%, será atribuída a nota mínima para aprovação na UFVJM (60,0 pontos);

VII quando a IES de origem utilizar conceitos ou descritores, será realizada a conversão, usando os parâmetros descritos no quadro abaixo:

Conceito	Descritor	Pontuação a ser lançada no histórico da UFVJM
A+		100
A	Excelente	95
A-		90
B+		89
B	Ótimo ou Muito Bom	85
B-		80
C+		79
C	Bom	75
C-		70
D+		69
D	Regular	65
D-		60

Parágrafo único. Quando constar no histórico da IES de origem um descritor, será atribuída a nota média do intervalo correspondente.

Art. 8º Nos intercâmbios internacionais, o plano de estudos a ser desenvolvido na IES estrangeira deve fazer constar o sistema de avaliação do rendimento acadêmico da instituição de destino.

Parágrafo único. Quando o discente cursar outras unidades curriculares, além daquelas previstas no plano de estudos, caberá ao Colegiado de Curso avaliar a possibilidade de aproveitamento, emitindo parecer a ser encaminhado à Prograd.

Art. 9º Para as unidades curriculares classificadas nas estruturas curriculares dos cursos de graduação como eletivas, livre-escolha, opção limitada e similares, quando aceitas pelo respectivo colegiado de curso, serão computadas as horas/aulas totais da unidade curricular equivalente à do curso da UFVJM em que o discente esteja matriculado.

Art. 10 Quando a equivalência já cadastrada resultar em prejuízo de carga horária para o discente regularmente matriculado, poderá haver o lançamento do aproveitamento de estudos, após análise e aprovação pelo colegiado de curso.

Art. 11 Qualquer unidade ou estágio curricular cursado com aprovação e não integrante do Projeto Pedagógico do respectivo curso no qual o discente está matriculado, poderá ser considerada atividade complementar ou unidade curricular suplementar e incorporada ao histórico escolar, mediante aprovação do colegiado de curso, resguardadas as normas institucionais.

Art. 12 Os estágios não são passíveis de aproveitamento, salvo em casos excepcionais, mediante aprovação no colegiado do curso, desde que não tenha sido utilizado para integralização curricular, com ou sem complementação de carga horária.

Art. 13 As Atividades Complementares (AC) ou Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC) não são passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de transferência interna ou ingresso em novo curso para cursos de graduação com habilitação idêntica.

Art. 14 As unidades curriculares relativas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não serão passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de transferência interna para cursos de graduação com habilitação idêntica ou novo ingresso no mesmo curso, se aprovadas pelo colegiado de curso.

Art. 15 A frequência às aulas na unidade curricular objeto de aproveitamento de estudos deve ser mantida pelo discente até o resultado final do processo.

Parágrafo único. Os discentes que não estão matriculados no primeiro período deverão solicitar aproveitamento de estudos para semestres subsequentes e conforme período estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 16 Para efeito de definição do tempo de integralização do curso, tomar-se-ão 24 (vinte e quatro) créditos aproveitados equivalentes a um período letivo.

§1º Após o cálculo, obtendo-se como créditos restantes quantidade igual ou superior a 18 (dezoito) créditos, será contabilizado mais um período letivo.

§2º Caso o aproveitamento não seja concedido, o mesmo plano de ensino poderá ser utilizado para aproveitamento de outra unidade curricular.

Art. 17 O discente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do resultado do aproveitamento de estudos, para interpor recurso junto ao colegiado do curso.

Parágrafo único. A análise do recurso deverá ser feita pelo colegiado do curso, sendo facultada a convocação de docentes da área para subsídio, se for o caso.

Art. 18 Mantido o indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos, o discente poderá solicitar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) a revisão final do resultado, protocolando a solicitação junto à Prograd, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do parecer final.

Art. 19 As notas das unidades curriculares objeto de aproveitamento de estudos não serão computadas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as Resoluções Consepe 44/2018, 15/2011 e 31/2019, a Instrução Normativa Conjunta Reitoria/Prograd 2/2019 e as demais disposições em contrário.

Janir Alves Soares



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 24/09/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0473127** e o código CRC **9C496A0C**.

Referência: Processo nº 23086.012720/2020-72

SEI nº 0473127